



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES –
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI Nº 655 DE 07 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a criação da Área de Educação Especial e contratação de estagiários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei no. 71, de 30 de Junho de 1995, que, “Estabelece Princípios Gerais da Administração Definindo a Nova Estrutura Municipal de São Domingos do Norte e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“SEÇÃO IV DA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - AESP

Art. 55-B A Área de Educação Especial, órgão do segundo grau divisional cuja competência abrange o desempenho das atividades desta Secretaria Municipal, a educação especial, uma modalidade da educação escolar, entendendo por um processo educacional definido em uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica, compreendendo:

I - a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II - a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III - o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos;

IV – outras atividades relacionadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 55-C Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

- a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
- b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES –
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os levem a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Art. 2º Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando, para tal, com:

I - a experiência de seu corpo docente, seus diretores, coordenadores, orientadores e supervisores educacionais;

II - o setor responsável pela educação especial do respectivo sistema;

III - a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário.

Art. 3º. O art. 2º. da Lei nº 561, de 18 de Junho de 2009, Institui o Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens Estudantes Estagiários na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES e dá outras providências, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Jovens Estudantes Estagiários terá a seguinte composição:

.....

VIII – cinco estagiários cursando área da educação.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos em 23 de Maio de 2011.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 07 de julho de 2011.

Élison Cácio Campostrini
Prefeito Municipal